



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 23 de agosto de 2021.

**À Empresa**  
**ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 03.495.035/0001-91**  
**Representante legal: José Maria Nogueira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 17/2020, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, conforme Comunicação Interna nº 528/2020/NGP, e-mails e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **1014/2021** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.19, apresentando Defesa Prévia, que foi submetido à secretaria demandante para informação quanto à entrega dos materiais, bem como posicionamento para prosseguimento do processo. A Secretaria de Saúde informou que até a data de 24/05/2021 os insumos não haviam sido entregues, manifestando-se favorável ao prosseguimento do processo, motivo pelo qual a empresa foi penalizada com a sanção de Advertência e Multa, fl.32.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo intempestivo e, em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico, fl. 55:

*“(...) os argumentos trazidos pela empresa, em defesas apresentadas nos autos não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Isto porque a Clausula 15<sup>a</sup> da Ata de Registro de Preços é clara quanto à obrigação da Contratada em fornecer os produtos solicitados mediante Ordem de Compra, ate a conclusão final do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro*

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **1014/2021**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico, fls. 50-57 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.58, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$3.644,34 (três mil seiscientos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

Gilson Urbano de Araújo  
Secretario Municipal de Saúde